



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 1/2002

De 5 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 2/2002, que aprova o regime jurídico da concessão e emissão de passaportes, dispõe que as taxas a cobrar são estabelecidas por diploma conjunto do Ministro da Justiça e do Ministro do Plano e das Finanças. Assim:

O Governo, pelos Ministros da Justiça e do Plano e das Finanças, mandam, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 8º e no n.º 3 do artigo 18º, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2002, publicar o seguinte diploma:

1 - As taxas de emissão e de substituição de passaporte, bem como a de urgência, são as constante da tabela anexa.

2 - O disposto no presente diploma produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 2/2002.

A Ministra da Justiça,

Ana Pessoa Pinto

A Ministra do Plano e das Finanças,

Madalena Boavida



TABELA

I - Taxa de emissão e substituição: 10 dólares americanos

II - Taxa de urgência adicional: a) 1 dia útil: 20 dólares americanos
b) 3 dias úteis: 10 dólares americanos